EIXO TEMÁTICO 6 | EDUCAÇÃO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

LETRAMENTO DIGITAL PARA IDOSOS COMO MEIO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

DIGITAL LETTERING FOR THE ELDERLY AS A MEANS OF SOCIAL INTEGRATION

José Guilherme Campos Teles [1]
Agnes Regina Aguiar Passos [2]
Cecília Maria Resende Gonçalves de Carvalho [3]

RESUMO
Este trabalho pretende discutir o letramento digital para o público idoso como meio de integração social. Desse modo, buscou-se fazer uma retomada das modificações ocorridas com a revolução tecnológica da modernidade que criaram um novo contexto social, com novos modos de comunicação e interações sociais. A partir desta perspectiva, o estudo analisa como atualmente está inserido o idoso nesse contexto tecnológico e os direitos sociais que buscam garantir o acesso deste público à tecnologia. Por fim, se analisou a importância de políticas públicas que buscam efetivar esses direitos a partir do curso de informática para idosos desenvolvido pelo Programa de Educação Tutorial – PET Integração, na Universidade Federal do Piauí. Assim, verificou-se que é urgente a promoção de políticas públicas que visem inserir os idosos no âmbito da informática e da sua linguagem.

Palavras-Chaves: Envelhecimento. linguagem tecnológica. políticas públicas.

ABSTRACT
This article intends to discuss digital literacy for the elderly public as a means of social integration. Thereby, it seeks to make a changes recapture of what occurred to the modernity technological revolution that creates a new social context, with new ways of communication and social interactions. Based on this problem, it tries to analyze how elderly people are currently inserted in this technological context and

[1] Estudante de Graduação 5° período do Curso de Bacharelado em Direito na Universidade Federal do Piauí-UFPI, bolsista do PET -Integração – UFPI. E-mail: guilherme@ufpi.edu.br
[2] Estudante de Graduação 7° período do Curso de Bacharelado em Direito na Universidade Federal do Piauí-UFPI, bolsista do PET -Integração – UFPI. E-mail: agnes.aguiarp@hotmail.com
[3] Tutora do PET-Integração, Doutora e Professora do Departamento de Nutrição da UFPI. E-mail: ceciliamaria.pop@hotmail.com

the social rights that seek to guarantee the technology access of this public. Finally, it analyzes the public policy importance that ensure these rights from the computing class for the elderly which was developed by the Tutorial Education Program (Programa de Educação Tutorial- PET Integração) in the Universidade Federal do Piauí. Thus, it was found that it is urgent to promote public policies aimed at inserting the elderly in the scope of information technology and its language.

Keywords: Aging. Technological Language. Public Policy.

INTRODUÇÃO

Com o surgimento de novas tecnologias e com a difusão da internet pelo mundo ocorreram transformações sociais em várias áreas, tanto na vida pública quanto na vida privada. A exemplo, temos o surgimento das redes sociais que ganharam uma posição de protagonismo como principais meios de comunicação da atualidade fazendo com que outros meios, como a carta, perdessem sua posição de protagonismo, indicando que em um futuro bem próximo podem até mesmo entrar em desuso.

Nesse sentido, observa-se que essas transformações ocorreram de forma muito rápida e, até certo ponto, de modo impositivo uma vez que as relações sociais passaram a exigir cada vez mais das pessoas conhecimento sobre as novas tecnologias. Além disso, os novos instrumentos tecnológicos vieram a se tornar aliados nos diversos âmbitos das relações entre pares, por exemplo, no ambiente de trabalho, no setor educacional, entre outros. No entanto, há uma grande parcela da sociedade que por ter sido inserida tardiamente no novo contexto tecnológico ficou desamparada: os idosos.

Desde que foi identificada a problemática do processo de afastamento social dos idosos nas relações sociais, provocada pela não inserção destes no contexto das novas tecnologias, surgiram uma série de medidas do poder legislativo brasileiro por meio de marcos legais, que visam garantir direitos de acesso à tecnologia. Por exemplo, no que se refere à legislação pertinente, tem-se o Marco Civil da Internet, de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

Além da produção normativa que busca garantir acesso à tecnologia, surgiram, em decorrência do processo de inserção social no contexto das novas tecnologias, uma serie de políticas, tanto por parte do poder público quanto de empresas privadas, que

buscam contribuir para que grande parcela da sociedade tenha acesso às novas ferramentas, até mesmo o público da terceira idade.

Assim, este trabalho buscará analisar a necessidade e importância de políticas públicas voltadas para o letramento digital do público geronte no Brasil. Para isso, foi necessário entender a conjuntura que excluiu os idosos e o que motivou o movimento de inseri-los no contexto das novas tecnologias. Também foi feito estudo da legislação brasileira vigente que trata do tema de acesso a informática e internet pela pessoa idosa. Por fim, por meio da análise de produções acadêmicas, foi verificada a importância das políticas públicas com o fim de mitigar a exclusão tecnológica de gerontes, em especial o curso de informática para a pessoa idosa, que é uma política pública desenvolvida pelo PET Integração na Universidade Federal do Piauí.

2 AS MODIFICAÇÕES SOCIAIS DA REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

Atualmente, para grande parcela da população é praticamente impossível imaginar a vida sem aparelho celular, computador, internet, entre outras tecnologias que ajudam na execução de tarefas que antes dependiam de muito esforço. Esses instrumentos começaram a surgir com a revolução tecnológica que foi impulsionada pelas guerras mundiais, no entanto, foi com a popularização da rede mundial de computadores que as transformações ficaram mais evidentes a ponto de as pessoas se tornarem reféns destas tecnologias.

Nesse sentido, surgida na década de 1960, a internet se propagou pelo mundo a partir da década de 1990, pois foi a partir desse período que ela passou a permitir interligação de redes em qualquer lugar que tivesse disponível a tecnologia básica necessária. Inicialmente, no Brasil, esta tecnologia só esteve disponível a partir de 1980 em Universidades e alguns órgãos públicos de pesquisa (LEANDRIN, 2018).

> Mas foi somente no ano de 1995 que a Internet no Brasil rompeu o ambiente acadêmico para se propagar em sua forma comercial pelo setor privado, pois o Ministério das Comunicações, por intermédio da portaria 148/005, fez aprovar a norma 004/95, que regulou o uso da Rede Pública de Telecomunicações para acesso à internet, possibilitando aos provedores e usuários a utilização de serviços de conexão à internet. (LEANDRIN, 2018, p.30).

Desde então, a internet veio se infiltrando cada vez mais nas relações humanas impulsionada principalmente pelas redes sociais e pelo desenvolvimento de aparelhos tecnológicos como celulares e computadores, principalmente por conta dos valores acessíveis às classes sociais mais desprivilegiadas. Desse modo, "a internet como realidade tecnológica favoreceu o desenvolvimento da chamada sociedade da informação, representando, assim, importante transformação social no campo da comunicação." (LEANDRIN, 2018, p.32)

Portanto, os avanços tecnológicos, dentre eles a expansão da internet, provocaram algumas transformações sociais, tais como a mudança no processo de comunicação e de acesso à informação; além de alterar o padrão de comportamento das pessoas nos vários aspectos da vida pública e da privada.

3 O IDOSO NO CONTEXTO PÓS REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

Na atual conjuntura social, as desigualdades e velocidade em que as transformações ocorrem entre as diferentes regiões e classes sociais do país promovem um significante afastamento dos idosos, assim, estes se encontram desamparados em alguns aspectos da vida social. A partir disso, evidencia-se o desinteresse para com grupo de indivíduos idosos da população brasileira. (KREIS, 2010)

Somado a este fenômeno, atualmente há uma supervalorização da informação, que se difunde de forma rápida e intensa principalmente pelas redes sociais. Desse modo, atraídos pelos benefícios que a informática oferece, pôde-se perceber um número crescente de idosos que buscam a inserção nesse novo contexto das tecnologias. (KREIS, 2010)

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), considera-se idoso nos países em desenvolvimento, todo indivíduo com 60 anos ou mais, assim, o Brasil tem mais de 28 milhões de pessoas nessa faixa etária, número que representa 13% da população do país. (PERISSÉ; MARLI, 2019)

Além disso, por ser eficiente na distribuição de informações, a internet é atualmente um dos veículos mais procurados por anunciantes que buscam apresentar seus produtos para a comunidade consumidora. Assim, principalmente baseados nos acessos de determinados sites ou pesquisas em sites de busca, é possível montar o perfil

de consumo individualizado para cada provável cliente, e então atingir o público alvo da marca de maneira mais rápida e fácil. No entanto, o que se observa é que mesmo o público com mais de 60 anos sendo uma parcela significativa da população brasileira, a quantidade de anúncios na internet voltados para idosos ainda é muito pequena, demonstrando que de fato estes não estão inseridos neste ambiente. (HOOTSUITE; WE ARE SOCIAL, 2020)

Nesse sentido, conforme os dados do Hootsuite e We Are Social (2020) observa-se que o perfil de público-alvo das mídias sociais coloca as pessoas mais velhas em último plano. Desse modo, apenas 2% dos anúncios, dentre os voltados para mulheres, são direcionados às que têm mais de 65 anos. Já entre os homens da mesma faixa etária o índice é ainda menor, com apenas 1,3% dos anúncios. Apesar disso, esses dados demonstram que há sim pessoas que fazem parte do grupo da terceira idade e que buscam utilizar essas novas tecnologias, mas em números muito baixos.

Nesse contexto é necessário se destacar o uso das mídias sociais, que correspondem atualmente a um dos principais meios de comunicação. Estas novas plataformas digitais permitem a aproximação entre pessoas superando a barreira das grandes distancias e também costumam substituir os meios tradicionais de entretenimento, como os canais televisivos.

Segundo os dados do Hootsuite e We Are Social (2020) foi possível determinar, com base em relatos dos pesquisados, qual a plataforma mais utilizada em um mês por cada usuário. Assim, as 5 (cinco) mídias sociais mais utilizadas no Brasil pelos clientes de internet que foram entrevistados são: Youtube (96%), Facebook (90%), Whatsapp (88%), Instagram (79%) e FB Messenger (66%).

Desse modo, é fato que grande parte da população do país utiliza essas plataformas por conta dos benefícios e facilidades que trazem para o cotidiano e, dentre estes, há alguns integrantes idosos. Nesta perspectiva, um caso em especial ganhou bastante repercussão na mídia no início do ano de 2019, neste, o senhor Nilson Isaias “Papinho”, de 73 anos, ficou conhecido em todo o país após postar um vídeo na plataforma Youtube tentando reproduzir uma receita de um brinquedo infantil chamada slime.

Um ano após o Youtuber já conta com quase 5 milhões de inscritos no seu canal e em alguns vídeos agradece aos amigos que fez através da plataforma. Além disso,

lembra que iniciou a postar vídeos justamente porque se sentia solitário e sem ter o que fazer após se aposentar. Isso demonstra o quanto é importante inserir os idosos no contexto das novas tecnologias, não somente das mídias sociais, mas em todos os meios que de alguma forma tragam benefícios as pessoas de idade mais avançada. (FARINACCIO, 2019)

Portanto, as novas tecnologias compõem um novo estilo de vida em que foram modificadas as formas convencionais de lazer, comunicação e até mesmo de exercer a cidadania. Desse modo, o que se observa é que essas modificações e a não inserção da geração que está no grupo da população mais velha provocou uma perda de autonomia por parte deles, que em sua grande maioria se tornaram dependentes dos que detém conhecimentos na nova linguagem digital. (MORATO, 2018).

Nesse sentido, "os idosos são considerados imigrantes digitais, ou seja, estão tendo que se adaptar para aprender a lidar com estas tecnologias, ao mesmo tempo em que elas estão em ininterrupta evolução" (PALFREY; GASSER, 2011 apud ESTABEL; LUCE; SANTINI, 2020, p. 4). Em razão desse novo panorama tecnológico e social que acompanha o envelhecimento da população brasileira torna-se fundamental garantir oportunidades de acesso da população mais idosa as informações e recursos informatizados, o que significam que as políticas devem ser orientadas por modelos sociais com abordagens inovadoras e inclusivas.

4 DIREITOS DO IDOSO REFERENTES AO ACESSO A INFORMÁTICA E À TECNOLOGIA

O Poder Legislativo brasileiro é a instituição que através da sua atribuição constitucional tem o poder de criar Leis. Nesse sentido, as Leis podem ter a função de moldar um comportamento social a partir do momento que se impõe um dever de comportamento que deve ser seguido por todos, até mesmo pelo próprio Estado.

Isto acontece porque "a sociedade necessita de uma organização que oriente a vida coletiva, que discipline a atividade dos indivíduos que vivem nela. Esta organização pressupõe regras de comportamento que permitem uma boa convivência social." (MIGUEIS; SILVA, 2017)

Desse modo, a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, busca modificar a forma como a sociedade vê o idoso fazendo com

que ele seja visto como cidadão. A lei não tem o poder de mudar o ser humano, no entanto o ser humano é mutável e é capaz de criar novos valores, podendo então transformá-los em leis. Assim, ao criar o estatuto do idoso o legislador buscou o caminho inverso, aguardando que a lei modifique a sociedade. (ALMEIDA, 2003)

Dessa forma, o artigo 21, § 1, da Lei n° 10.741 delegou ao poder público uma nova missão: ofertar aos idosos brasileiros educação em informática através de metodologias adequadas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para que ocorra a sua reintegração deste público à vida moderna.

> Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados
> §1° Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna. (BRASIL,2003)

Em seguida, coube à Lei 12.965 de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet, estabelecer os princípios, garantias, direitos e deveres relacionados ao uso da rede mundial de computadores no país. Além disso, o artigo primeiro da referida Lei também traz diretrizes para a atuação do Estado brasileiro em relação ao uso desta ferramenta. (Brasil, 2014)

Na mesma linha, o artigo 4° do referido diploma legal dispõe quais os objetivos se almejam ao promover e disciplinar o a utilização da internet no Brasil. Assim, garante a todos, sem excluir o público idoso, o acesso à internet, informação e as inovações tecnológicas que porventura surgirem.

> Art. 4º A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção:
> I - do direito de acesso à internet a todos;
> II - do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;
> III - da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; (Brasil, 2014)

Além disso, o artigo 7°, inciso XII, do Marco Civil da internet estabelece que ao se garantir o acesso a esta ferramenta há requisitos objetivos que devem ser levados em consideração. Desse modo, no que se refere ao público mais velho, a questão da acessibilidade ganha relevância uma vez que eles enfrentam muitas dificuldades no cotidiano que podem ser mitigados com o uso da rede.

> Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:
> XII - acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da lei; (Brasil, 2014)

Portanto, o que se observa é que a legislação brasileira apresenta o rol extenso e aberto de Leis que visam garantir o acesso do público idoso às tecnologias. No entanto, a legislação promove apenas o acesso formal a este direito, uma vez que o simples ato de criar leis não capaz de promover efeitos concretos na sociedade. Assim, são necessárias ações voltadas para a materialização desses direitos, isto é, as políticas públicas.

5 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO DO IDOSO AO ACESSO À TECNOLOGIA

As Políticas Públicas podem ser definidas como ações, metas e planos pensados pelos governos para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. Para isso, os gestores públicos escolhem as demandas que eles entendem serem as mais importantes para a sociedade. Desse modo, o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo porque a sociedade não consegue se expressar de forma integral, e nem todas as demandas conseguem ser atendidas. Assim, o povo do país leva suas demandas através dos membros do poder legislativo que foram eleitos e esses mobilizam os membros do Poder Executivo, que também foram eleitos para que atendam às demandas da população. (LOPES; AMARAL; CALDAS, 2008).

Nesse sentido, pode-se afirmar que a sociedade se expressou através de seus representantes no poder legislativo na medida em que eles, através de leis, reconheceram o papel de destaque das novas tecnologias na comunidade e os benefícios que elas podem trazer inclusive para os idosos. Assim, após receber essa missão, coube e ainda cabe ao poder público através de ações, metas e planos buscar o bem-estar social e respeitar o interesse público no que se refere à efetivação dos direitos de acesso à tecnologia.

Acontece que inicialmente as poucas políticas públicas existentes eram concentradas na inclusão digital da criança, do adolescente e do jovem, utilizava-se o argumento de que era necessário priorizar o futuro. No entanto, com o passar dos anos

houve uma rápida hipervalorização da informática e os idosos ficaram totalmente alheios a este fenômeno, apesar de contar com uma legislação pródiga em favorecimento às pessoas idosas, o Brasil ainda não conseguiu oferecer-lhes políticas públicas bem formatadas. Assim, criou-se a ideia de que os gerontes não fazem mais parte da nova sociedade contemporânea e de que as suas contribuições para a construção de relações sociais eram apenas vaga lembrança de um passado ultrapassado, (MORATO, 2018), ficando os idosos reféns de gestores despreparados no trato das complexas questões gerontológicas.

Nesse sentido, argumenta Morato:

> Em tal contexto, tanto a subsistência do idoso como o acesso a informações básicas e sua própria qualidade de vida (e aí podemos incluir o aproveitamento de sua valiosa experiência) são limitadas pela exclusão digital sem que se olvide aqui da óbvia constatação de que a exclusão digital do idoso desprovido de uma renda mínima representa um duplo desafio ao acentuar dramaticamente sua vulnerabilidade quando este desconhece as noções mais rudimentares de informática e está na chamada brecha digital que vem a ser a distância entre os que detêm conhecimentos em tal área e os que não detêm. (MORATO, 2018, p. 01)

Logo, é evidente a escassez de políticas públicas que promovem a inserção do idoso no contexto das novas tecnologias, principalmente porque os governantes responsáveis por elaborá-las caminham no sentido contrário. Por conta disso, enquanto a linguagem tecnológica e as várias tecnologias avançam de maneira muito rápida se tornando mais complexas, os idosos cada vez mais são afastados das relações sociais, perdendo a sua autonomia enquanto pessoas.

Em relação aos benefícios de políticas públicas voltadas para alfabetização digital destaca-se:

> Assim, a alfabetização digital não será somente um novo espaço de escrita, será também um novo significado de mundo e espaços de circulação. De tal modo, os alfabetizados, fazem parte do grupo que consegue, efetivamente, ser competente em diferentes eventos de letramento (comunicação visual, auditiva, espacial). (RIBEIRO, 2017 apud GONZATTI; REGINATTO, 2020, p.12)

Portanto, é urgente a criação de políticas públicas educacionais que contemplem a parcela da terceira da idade no Brasil. Politicas estas que devem ser efetivas e planejadas, e não emergenciais como a maiorias das ações brasileiras voltadas para idosos, a exemplo das que são desenvolvidas no âmbito no Ensino de Jovens e Adultos (EJA). (JUNIOR et al., 2019)

6 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL: UMA POSSIBILIDADE DE POLÍTICA PÚBLICA

Mesmo que ainda escassas, as políticas públicas que levam a tecnologia e a linguagem tecnológica para idosos já existem. Nesse sentido, no Programa de Educação Tutorial, política pública na educação promovida pelo Ministério da Educação, os bolsistas que compõem os grupos PETs da UFPI também desenvolvem projeto de incentivo, geralmente locais, que se concentram em encontrar maneiras novas, melhores e favoráveis a inserção digital da pessoa idosa.

Desse modo, a partir do ano de 2014 foram realizados cursos de "Informática para a pessoa Idosa", construído pelo grupo do Programa de Educação Tutorial (PET), na modalidade interdisciplinar (PET Integração) que envolve os cursos de Pedagogia, Direito, Nutrição, Serviço Social e Ciência da Computação na Universidade Federal do Piauí, Campus Ministro Petrônio Portela.

Assim, o curso teve por objetivo principal apresentar aos idosos participantes a nova linguagem da informática e contribuir com o Programa Terceira Idade em Ação (PTIA), também da Universidade Federal do Piauí. Para isso foi colocado à disposição dos idosos informações básicas em informática e conhecimentos para utilização na Internet. Conforme as atividades foram sendo desenvolvidas na extensão universitária pelo grupo comprometido com a melhoria do processo de ensinar-aprender percebeu-se a necessidade de produzir uma cartilha (PET/UFPI, 2014) com as principais informações referentes aos conhecimentos em informática, como forma de sistematizar o conteúdo e abranger o maior número de gerontes, até mesmo aqueles que não faziam parte do Programa Terceira Idade em Ação.

O curso foi desenvolvido em dois módulos, o primeiro buscou apresentar as partes que compõem o computador e as ferramentas do sistema operacional, para isso, apresentou as funções das principais teclas de um computador, além de ensinar como utilizar um programa editor de textos. Já o segundo modulo teve como objetivo apresentar noções básicas de internet. Para isso, foi apresentado aos participantes o que era um navegador de internet dando exemplos dos principais utilizados pelos usuários. Além disso, foram mostradas ferramentas como o e-mail e as redes sociais, a exemplo o Facebook.

O conteúdo foi ensinado de modo expositivo e prático, levando em conta as especificidades dos participantes. Contou-se com a contribuição de estudantes do grupo do Programa de Educação Tutorial (PET) do curso de Ciência da Computação, dois monitores do curso de Serviço Social, além de estudantes do curso de Engenharia Elétrica (PET Potência), tutores e um participante da coordenação pedagógica do PTIA.

A dinâmica utilizada nas aulas acontecia em ritmo adequado ao perfil do grupo de idosos, procurando-se estimular a participação para potencializar a troca de experiências e de conhecimentos, em uma perspectiva dialógica e ambiente acolhedor, respeitando as especificidades e subjetividades de cada indivíduo. De forma coletiva buscou-se superar as dificuldades e proporcionar a inclusão digital de todos os participantes.

Dessa maneira, o Curso de Informática para a pessoa Idosa promovido pelo PET Integração da Universidade Federal do Piauí conseguiu levar até 100 (cem) idosos conhecimentos básicos para que começassem a entender a lógica de funcionamento da informática e sua linguagem. No entanto, as medidas locais de incentivo como a promovida pelo PET ainda são insuficientes no atual contexto e carece de novas políticas públicas globais no âmbito nacional que de fato promovam a inserção digital do público idoso.

7 CONCLUSÃO

Pôde-se observar que as várias transformações sociais que ocorreram no mundo nas últimas décadas, promovendo uma profunda modificação no arcabouço das relações sociais, associadas a carência de políticas públicas com o intuito de inserir o público mais velho no novo contexto tecnológico criado, ocasionaram a perda da autonomia dos idosos para que realizassem algumas tarefas simples do dia a dia, pois, atualmente, tais atividades quase sempre envolvem a tecnologia.

Além disso, a legislação do país garante através dos princípios constitucionais e normas infraconstitucionais, como o Estatuto do Idoso, deveres aos governantes para que estes promovam a inserção dos brasileiros idosos na conjuntura das novas tecnologias. Assim, as políticas públicas voltadas para este fim são um dever do Estado

brasileiro com o seu povo. E, além de necessárias, estas políticas também são um direito das pessoas com idade avançada.

Também cabe ressaltar que já existem modelos a serem seguidos de políticas criadas com o fim de promover o ensino da linguagem tecnológica dentre os mais velhos, por exemplo, o curso de informática para pessoa idosa do PET Integração da Universidade Federal do Piauí que trouxe contribuições importantes para a superação das dificuldades apresentadas pelos idosos ao inseri-los no mundo digital. Assim, os cabe aos governantes responsáveis por estabelecer as diretrizes de ensino e cidadania do país intensificarem os estudos nesta área e pôr em pratica ações que efetivamente possam satisfazer as necessidades desta parcela tão estigmatizada na sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dayse Coelho de. Estatuto do Idoso: real proteção aos direitos da melhor idade?. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 120, nov. 2003. ISSN 1518-4862. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/4402. Acesso em: 22 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10741, de 1 de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasilia, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 8 maio 2020.

_____. **Lei nº 12965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasilia, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 8 maio 2020.

ESTABEL, Lizandra Brasil; LUCE, Bruno Fortes; SANTINI, Luciane Alves. Idosos, fake news e letramento informacional. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 16, p. 1-15, mar. 2020. ISSN 1980-6949. Disponível em: https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/1348/1206. Acesso em: 08 maio 2020.

FARINACCIO, Rafael. **Quem é Nilson Izaías Papinho, o senhor de 71 anos que conquistou o YouTube**. Tecmundo, 2019. Disponível em: https://www.tecmundo.com.br/internet/138463-nilson-izaias-papinho-senhor-71-anos-conquistou-o-youtube.html. Acesso em: 08 maio 2020.

GONZATTI, Valeria; REGINATTO, Andrea. A experiência de alfabetização digital nas totalidades iniciais da modalidade EJA. **Revista Educação, Artes e Inclusão**, Florianopolis, v. 15, n. 2, p. 08-25, 01 abr. 2020. Disponível em: http://www.revistas.udesc.br/index.php/arteinclusao/article/view/13263. Acesso em: 08 maio 2020.

HOOTSUITE; WE ARE SOCIAL. **Digital 2020**: Brazil [s. L.]: Kepios, 2020. 92 slides, color. Disponível em: https://datareportal.com/reports/digital-2020-brazil. Acesso em: 08 maio 2020.

JUNIOR, Ailton Batista de Albuquerque et al. **A política pública proeja (informática) no instituto federal de educação, ciência e tecnologia do Ceará (IFCE) de UMIRIM**.

Brazilian Applied Science Review, [s. l.], v. 3, n. 6, p. 2323-2331, 2019. DOI https://doi.org/10.34115/basrv3n6-003. Disponível em: http://www.brazilianjournals.com/index.php/BASR/article/view/4311/4055. Acesso em: 8 maio 2020.

KREIS, Rosana Alfinito et al. O impacto da informática na vida do idoso. **Revista Kairós**: Gerontologia, [S.l.], v. 10, n. 2, jan. 2010. ISSN 2176-901X. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/kairos/article/view/2596/1650. Acesso em: 08 maio 2020.

LEANDRIN, Fernando Henrique Anadão. **O direito de acesso a internet**. 2018. 177 p. Monografia (Mestrado em direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: https://tede2.pucsp.br/handle/handle/21937. Acesso em: 18 abril 2020.

LOPES, Brenner; AMARAL, Jefferson. Ney; CALDAS, Ricardo Wahrendorff. **Políticas Públicas**: conceitos e práticas. Belo Horizonte: Sebrae, 2008. Disponivel em: http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/E0008A0F54CD3D43832575A80057019E/$File/NT00040D52.pdf. Acesso em 08 maio 2020.

MIGUEIS, Ana Gláucia Lobato Campos; SILVA, Luiz Henrique Migueis da. A função social do Direito**. Jusbrasil**, 2017. Disponivel em: https://anaglc.jusbrasil.com.br/artigos/450535880/a-funcao-social-do-direito. Acesso em: 08 maio 2020.

MORATO, Antonio Carlos. **O idoso na sociedade da informação**: da inclusão social à inclusão digital. Consultor Jurídico, 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-jan-08/direito-civil-atual-idoso-sociedade-informacao. Acesso em: 08 maio 2020.

PERISSÉ, Camille; MARLI, Mônica (org.). Caminhos para uma melhor idade. **Retratos**: a revista do ibge, Rio de Janeiro, n. 16, p. 18-25, fev. 2019. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/d4581e6bc87ad8768073f974c0a1102b.pdf. Acesso em: 08 maio 2020.

PET/UFPI (Teresina-PI). Programa de Educação Tutorial. **Informática para a Pessoa Idosa**. Teresina: [s. n.], 2014. 48 p.